

ESCLARECIMENTO Nº 02

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 41/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo.

Informamos o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Considerando que o sistema *licitações-e* libera um único campo para preenchimento do valor total da proposta comercial, podemos considerar que, à exemplo do item 01, o valor correto a ser indicado refere-se à somatória dos preços dos 17 veículos para 36 meses de contratação?

Caso negativo, favor indicar a forma correta de preenchimento.

RESPOSTA: *Efetivamente, o sistema licitações-e libera apenas um campo a ser preenchido com o VALOR TOTAL DA PROPOSTA. ASSIM, OS LICITANTES DEVERÃO LANÇAR NO SISTEMA O VALOR TOTAL PARA 36 MESES DE LOCAÇÃO DOS 44 VEÍCULOS. Por oportuno, registramos abaixo o quadro de composição do objeto, contendo as quantidades de veículos de cada um dos itens, totalizando 44 veículos, bem assim, informamos que será disponibilizada para acesso de todos os interessados, proposta de preços contemplando a quantidade de veículos de cada item que compõe o Lote:*

Lote	Item	Categoria	Marca	Modelo/Ano	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Para 36 meses (R\$)
01	01	Econômico I			17			
	02	Econômico II			14			
	03	Utilitário			12			
	04	SUV			1			
VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)								

Esclarecemos que a disponibilização da proposta, contemplando as quantidades de veículos de cada um dos itens que integra o lote único, não afeta a formulação da proposta, na medida em que a tal quantidade consta expressamente dos itens 4 e 7.3.2 do Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços.

2. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b. Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: *Só é permitida a sublocação dos veículos para atendimento a substituição temporária (manutenção), conforme disposto no item 10.1 - Anexo I do Edital (Termo de Referência):*

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a sublocação de veículo apenas em atendimento à substituição temporária (manutenção), por período de até 15 (quinze) dias, sendo que após este prazo a CONTRATADA deverá devolver o veículo consertado ou substituí-lo nas mesmas condições originalmente contratadas.

3. PRAZO DE ENTREGA.

Quanto ao prazo para mobilização dos veículos, o edital prevê que:

“15.3. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, de segunda a sexta das 08h30min às 17h30min horas, na sede da COHAPAR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, CEP 82.530-195, Curitiba - PR, com agendamento prévio”.

Com efeito, a contratada somente poderá iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos, ou preparações do objeto, após a celebração do contrato.

Por sua vez, para fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Outrossim, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) O prazo de entrega pode ser alterado para 90 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?

RESPOSTA: Não. O prazo de entrega dos veículos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme disposto no item 15.3 - Anexo I do Edital (Termo de Referência). Tal questionamento também foi objeto de impugnação pela licitante, o qual foi respondido conforme Nota Técnica n.º 001/2024 do Departamento de Infraestrutura e Logística - DELL.

4. SUBCONTRATAÇÃO.

É certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal da locação são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, seguro, entre outros.

Desta forma, entendemos que a previsão que veda a subcontratação se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, seguro, limpeza, etc.). **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

5. SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total com cobertura para colisão, incêndio, furto ou roubo.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: A possibilidade de “autogestão” do seguro foi abordada no item 19.1- Anexo I do Edital (Termo de Referência), o qual consta:

19 - SEGURO

19.1 A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado **ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos**, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.

6. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital “6.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.303/2016”.

Ocorre que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 36 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 36 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 36 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

RESPOSTA: Não. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do instrumento conforme item 6.2 - Anexo I do Edital (Termo de Referência):

6.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, **contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogados por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.303/2016.

7. DIREITO CONSTITUCIONAL

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Sim.*

8. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *As ocorrências dos veículos serão tratadas conforme itens 16 (Atendimento), 17 (Manutenção Preventiva e Corretiva), 18 (Substituição dos Veículos) e 19 (Seguro) - Anexo I do Edital (Termo de Referência). Situações não alcançadas pelas disposições dos itens mencionados terão a análise do caso concreto realizadas em processo autônomo.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

O edital determina que a Contratada deverá “8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato”.

Todavia, a regra em comento possui uma conotação extremamente ampliativa fazendo crer que não poderão ser divulgados quaisquer dados da futura contratação.

Neste contexto, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que seagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência da CS Brasil tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis. Desta forma, entendemos que a obrigação do item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a exigência descrita deverá ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Sim, cabendo destacar que todos os documentos gerados no curso do processo após a abertura da licitação, serão disponibilizados no link indicado na capa do edital; ainda, a ata de registro de preços, contratos e termos aditivos também serão disponibilizados no Portal de Transparência do Estado do Paraná: <http://www.transparencia.pr.gov.br>*

10. ADESIVAGEM.

O Edital determina que a Contratada deverá fornecer veículos com plotagem de logomarca e aplicação de adesivo (de acordo com o modelo a ser fornecido pela contratante).

Com efeito, ao elaborar a proposta, a área técnica deverá considerar todos os requisitos exigidos no Edital, condições que impactam diretamente o valor da proposta comercial, tendo em vista os gastos com confecção da arte, mão de obra para aplicação, etc.

Assim, para que não haja margem de dúvida sobre a maneira adequada e para dar cabal atendimento às exigências editalícias, a presença de *layout* é medida necessária para a correta composição de preços. Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?
- b) Quais as medidas dos adesivos?

RESPOSTA: *A informação referente ao layout para plotagem será disponibilizada a todos os licitantes. Tal tema já foi abordado em questionamento anterior da licitante.*

11. PAGAMENTOS. BOLETO BANCÁRIO.

De início, importante registrar que, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação, torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à

Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a. A contratada poderá emitir **boleto bancário** em substituição ao documento de fatura estabelecido no edital para efetivação dos pagamentos pela contratante?

RESPOSTA: *Sim, conforme item 24.1 - Anexo I do Edital (Termo de Referência): “O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.”.*

12. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA: *Não. As infrações deverão ser encaminhadas a contratante para identificação do condutor conforme item 20 - Anexo I do Edital (Termo de Referência):*

20. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

20.1. *Em caso de multas por infrações de trânsito, a contratada deverá encaminhar o auto de infração e boletos de cobrança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento de modo a resguardar o direito, por parte dos motoristas, de interpor recursos e realizar o pagamento das infrações com os descontos concedidos pelos órgãos de fiscalização.*

20.1.1. *Não serão aceitas infrações encaminhadas após o encerramento do período para indicação de condutor, cabendo à contratada arcar com a multa imposta ao veículo e suas infrações decorrentes.*

20.2. Em hipótese alguma a Contratada poderá realizar a identificação automática do condutor em nome do nome do Gestor/Fiscal pelo contrato ou responsável pela retirada do veículo. Caso isso ocorra, a Contratada será notificada para correção imediata junto ao Detran passível a aplicação de penalidades e sanções conforme legislação vigente.

13. ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA: *Sim.*

14. DEDUÇÕES.

O edital estabelece que é obrigação da futura contratada “8.12. Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos referidos no item anterior, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial”.

Além disso, dispõe de cláusula sobre “RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS”, que também prevê a possibilidade de deduções e retenções de pagamentos antes que haja o julgamento definitivo da suposta conduta.

Contudo, diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, entendemos que todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente deverão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *Sim.*

15. QUILOMETRAGEM MÉDIA DOS VEÍCULOS.

Qual será a média de quilometragem mensal de rodagem dos veículos locados?

RESPOSTA: *Devido à variação dos deslocamentos para as diversas localidades do Paraná, não possuímos média mensal estabelecida.*

16. DA DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

O edital veda expressamente “a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná”.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à Prefeitura, questiona-se:

É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

RESPOSTA: *Sim.*

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A minuta contratual dispõe sobre regramentos quanto a LGPD, com efeito, algumas previsões estão limitadas a uma das partes.

Nesse sentido, entendemos que, pela natureza da contratação, o edital deve ser alterado para conter regras que garantam a bilateralidade as previsões relacionadas à LGPD, para que, tanto contratante quanto contratada sejam responsáveis pelas práticas de tratamento de dados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, em conformidade com a legislação competente.

a. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *As disposições acerca do assunto constantes do edital decorrem da obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011).*

18. PROPOSTA COMERCIAL. VALIDADE:

O edital prevê regramentos contraditórios em relação ao prazo de validade da proposta comercial. Vejamos:

“Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega”.

“1. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.”

Diante do exposto, para que seja sanada a contradição apontada, considerando a previsão contida em edital e termo de referência, qual será o período de validade da proposta comercial a ser considerado neste certame?



RESPOSTA: *O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Modelo 01 – Proposta Comercial.*

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROCOLO



Documento: **6ESCLARECIMENTO02.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 03/01/2024 17:50 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **20.942.540-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 03/01/2024 17:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39d3c2b90ca415cd4e5db46335be9729.